



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.232 DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

ESTABELECE O PRAZO PARA QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA REMETA À PREFEITURA OS DADOS A QUE SE REFERE O ART. 52 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de a Prefeitura cumprir o prazo estabelecido pelo art. 165, § 3º, da Constituição Federal, que é de "até trinta dias após o encerramento de cada bimestre", para publicar o relatório resumido da execução orçamentária indicado no art. 52 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação dos dados de toda a Administração Pública por parte da Prefeitura, sob pena de aplicação da sanção estabelecida no § 2º, do art. 51, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização por parte da Prefeitura Municipal para o atendimento ao princípio da eficiência na compilação de tais informações,

D E C R E T A :

Art. 1º - O prazo para que os órgãos da Administração Indireta Municipal enviem à Prefeitura as informações relacionadas ao art. 52 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, será até o 10º dia útil do mês subsequente ao bimestre em referência.

Parágrafo único – O descumprimento do prazo estabelecido por este artigo acarretará a responsabilização administrativa do servidor que lhe der causa.



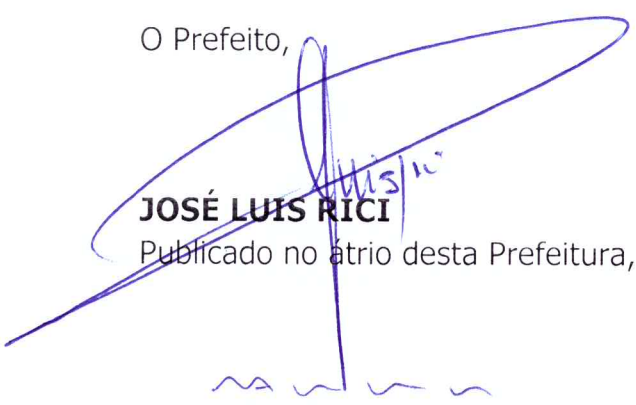
Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças acompanhar o atendimento do prazo estabelecido neste Decreto, sem prejuízo de atuação descentralizada para tal cumprimento por parte da Administração Indireta no âmbito das suas respectivas competências.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
25 de janeiro de 2017.

O Prefeito,


JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de
Documentos